



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 47/2014

Altera a redação da Resolução nº 60/2013 – CUn, que regulamenta a jornada de trabalho dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE), a adoção do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), a assiduidade e cumprimento dos horários de frequência às aulas e às reuniões de caráter administrativo e acadêmico pelos Servidores Docentes no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 19 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que define os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias de trabalho, respectivamente, ressalvadas as jornadas de trabalho estabelecidas em legislações específicas;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº. 4.836, de 09 de setembro de 2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto nº. 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõe acerca do instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 11/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, o Despacho nº. 0212/2014/CCAF/CGU/AGU e Termo de Reunião nº. 056/2014/CCAF/AGU/CGU que aprova Cota nº. 103/2014CCAF/CGU/AGU-MGO, vedando a adoção da jornada de trabalho de 40 horas semanais sendo sete horas de efetivo trabalho diário e uma hora de sobreaviso.

CONSIDERANDO, a aprovação conjunta nas Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação na plenária do Conselho Universitário em sessão realizada no dia 27 de outubro de 2014.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

R E S O L V E

Art. 1º. A Resolução nº. 60/2013, do Conselho Universitário (CUUn), e seu respectivo Anexo passam a vigorar com as seguintes alterações:

- I. O texto do Art. 1º desta Resolução e seus respectivos incisos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. A carga horária de trabalho dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE), com exceção daqueles que possuem legislação própria, será de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada de 08 (oito) horas diárias, a qual deverá ser cumprida em 02 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora e de no máximo de 03 (três) horas para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A decisão quanto ao horário de cumprimento da jornada de trabalho nas formas definidas no caput deste artigo caberá ao:

- I. Magnífico Reitor, no que se refere às Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares, Procuradoria Geral junto à UFES e demais setores ligados diretamente à Reitoria;
II. Conselho Departamental de cada Centro de Ensino (CE), no que se refere aos setores vinculados diretamente aos mesmos.”

- II. O Art. 2º desta Resolução passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Além da jornada de que trata o Art. 1º desta Resolução, para aqueles setores cujos serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período superior ou igual a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo da universidade, autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§1º. Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar o horário de 21 (vinte e uma) horas.

§2º. Os dirigentes dos setores administrativos que forem autorizados a cumprir jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão afixar, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, quadro permanentemente atualizado com escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.”

- III. Os incisos I, II e parágrafo único do Art. 3º desta Resolução passa a ter a seguinte redação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

“Art. 3º. ...

- I. solicitação formal dos setores administrativos, com anuência, por escrito, dos Servidores TAE envolvidos, de flexibilização da jornada de trabalho prevista no Art. 2º desta Resolução, encaminhada ao Magnífico Reitor ou ao respectivo Conselho Departamental do CE, conforme a esfera de subordinação direta mencionada nos incisos I e II do parágrafo único do Art. 1º desta Resolução;
- II. encaminhamento, ao Conselho Universitário, de manifestação fundamentada, do Magnífico Reitor ou do Conselho Departamental dos CE, atestando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 2º, com solicitação formal de autorização para a adoção da jornada flexibilizada de 06 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os setores especificamente nominados; e
- III. ...

Parágrafo único. Para dar efeito ao disposto neste Artigo, e visando ao enquadramento inicial das jornadas de trabalho dos Servidores TAE dos diversos setores com vistas à implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), uma Comissão Especial, designada por Portaria do Magnífico Reitor, ficará encarregada de analisar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação desta Resolução, os processos que forem enviados pelos setores administrativos da Universidade que entenderem poder ser enquadrados no regime de 30 (trinta) horas semanais sem prejuízo das disposições contidas no art. 2º desta Resolução.”

- IV. O Art. 11 da Resolução passa a ser nomeado como Art. 12, fazendo incluir no texto da Resolução novo Art. 11 com a seguinte redação:

“Art. 11. Portaria do Reitor deverá fixar o prazo-limite para o cadastramento biométrico dos Servidores Técnicos-administrativos em Educação e data para o início de funcionamento do ponto eletrônico, na forma estabelecida por esta Resolução.”

- V. Fica revogado o parágrafo 2º do Art. 8º do Anexo da Resolução, passando o parágrafo 3º a ser nomeado como §2º e o parágrafo 4º a ser nomeado como §3º, com a seguinte redação:

“Art.8º. ...

§1º. ...



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§2º Os Servidores TAE que cumprirem jornada de trabalho ininterrupta deverão realizar diariamente o registro eletrônico de ponto somente nos horários de início e final do expediente.

§3º. O SREP automaticamente deixará de considerar os intervalos de tempo e horários registrados em desacordo com o estabelecido nesta Resolução e neste Anexo, especialmente a abreviação do intervalo de tempo mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, bem como o período de tempo registrado além da jornada diária normal de trabalho (ao chegar mais cedo ou sair mais tarde), excetuando-se os casos de compensação previstos no Art. 10 deste Anexo.”

- VI. No corpo da Resolução e do seu respectivo Anexo, as denominações Núcleo de Processamento de Dados (NPD) e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil (PROGEPAES) passam a ser substituídas, respectivamente, por Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), de modo a adequar a identificação destes setores administrativos à Resolução nº. 08/2014-CUn, que aprovou a reestruturação organizacional da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2014.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE